



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB**

RESOLUÇÃO Nº 24/2014/CONSUNI DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Regulamentação da Avaliação de Desempenho
Docente no Período de Estágio Probatório da UNILAB.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no
uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, a
Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a
Medida Provisória nº 6.214, de 14 de maio 2013 e a Portaria nº 554, de 20 de junho de
2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Docente aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 meses de efetivo exercício.

§ 1º No período de estágio probatório, o Docente terá seu desempenho avaliado ao final do 36º mês.

§ 2º O docente em estágio probatório deverá cumprir curso de formação básica no magistério superior com carga horária de 60h, oferecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º Concluído com aprovação o estágio probatório, o Docente adquirirá estabilidade, na forma da lei.

Art. 2º A avaliação ocorrerá por iniciativa do instituto em que estiver lotado o docente, cujo dirigente, poderá solicitar a cooperação de outro instituto, da Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para a identificação de avaliandos, de integrantes para a comissão de avaliação e determinação de prazos.

Art. 3º - Os Institutos em que os docentes são lotados adotarão, na avaliação do estágio probatório, a mesma sistemática adotada pela Unilab para a avaliação de desempenho acadêmico para progressão funcional, inclusive aos procedimentos de tramitações administrativas.

Art. 4º – Acrescidos aos critérios para avaliação do desempenho acadêmico, será levada em consideração os fatores expressos no Art. 20 da Lei nº 8.112/90: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

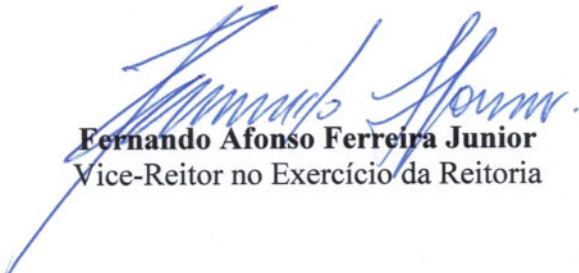
Art. 5º – A avaliação de que trata a presente Resolução, será realizada aos trinta e seis meses, a partir da data da posse do docente avaliado, podendo o processo ser enviado em até 60 dias antes do final do período de interstício.

Art. 6º – Docentes com o período de estágio probatório em curso na data de vigência da presente Resolução serão avaliados, excepcionalmente, até 30 dias antes de se completarem os três anos de exercício no cargo. Ficam dispensados desta avaliação os docentes com menos de 30 dias para o término do interstício, salvo casos de falta grave, indisciplina ou ilícito penal, casos em que deverão ser instauradas Comissão de Sindicância e/ou inquérito administrativo.

Art. 7º – A Comissão de Avaliação do estágio probatório elaborará parecer indicando se o docente estará apto ou não ao exercício do cargo, baseado no relatório de atividades do docente, e quando se fizer necessário, no testemunho de dirigentes acadêmicos, professores, servidores e alunos vinculados ao Instituto em que o docente for lotado.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Unilab, revogadas as disposições em contrário.

Redenção, Ceará em 03 de outubro de 2014.



Fernando Afonso Ferreira Junior
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria